CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

DADOS DA PRESTADORA	INFORMAÇÕES
Razão social	LEVE INTERNET E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Nome fantasia	LEVE FIBRA
CNPJ	04.838.161/0001-00
Sede	Av. Independência, Quadra 12, Lote 01, Loja 03, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília/DF, CEP 73.330-001
Telefone / WhatsApp	0800 900 5040 / (61) 3081-7003
E-mail	atendimento@levefibra.com.br / ouvidoria@levefibra.com.br
Site	https://levefibra.com.br/

A CONTRATADA acima identificada cede gratuitamente ao CONTRATANTE qualificado no Termo de Adesão os equipamentos efetivamente identificados no Termo de Entrega, sem transferência de propriedade, para fruição dos serviços da Oferta contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOS BENS CEDIDOS

1.1. Os equipamentos serão individualizados por quantidade, marca, modelo, número de série/MAC, estado e acessórios. O valor de mercado de referência informado no Termo de Adesão na data da contratação é de R$ 575,00, observada a individualização dos bens efetivamente cedidos.

1.2. O comodato acompanha a disponibilização dos bens para o SCM da oferta por prazo indeterminado; não constitui serviço SVA, venda ou locação. Sua existência não gera fidelidade ou multa própria.

CLÁUSULA SEGUNDA DO USO DA GUARDA E DA MANUTENÇÃO

O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena de pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento caso danifique o equipamento.

O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

Os equipamentos cedidos deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE ADESÃO À OFERTA, sendo vedado remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

Se os equipamentos necessários à prestação do serviço forem disponibilizados pelo CONTRATANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, estes serão responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CONTRATANTE solicitar assistência à CONTRATADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura e fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso não seja realizado o pagamento por tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE E DA INDENIZAÇÃO

4.1. O ADERENTE declara ter ciência de que todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA para a fruição dos serviços, quando cedidos a título de comodato, permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Em caso de perda, roubo, furto, extravio, avarias, danos, bem como na hipótese de não devolução dos equipamentos ao final do contrato ou quando solicitado pela CONTRATADA, o ADERENTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA, pagando o valor de mercado do equipamento, apurado no momento da constatação do evento, tomando-se como referência o valor base informado na Oferta, ajustado conforme o preço vigente à época do fato.

4.2. O valor de mercado será calculado com base no preço médio praticado no mercado para equipamentos de mesmas características técnicas, considerando o estado de uso, disponibilidade e custo de reposição, facultando-se à CONTRATADA apresentar comprovantes, notas fiscais, orçamentos ou documentos equivalentes.

4.3. A indenização deverá ser paga pelo CONTRATANTE mediante emissão de boleto, duplicata ou outro título de crédito hábil, com vencimento imediato, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e na legislação vigente.

4.4. O CONTRATANTE permanece integralmente responsável pela guarda, uso adequado, proteção elétrica e conservação dos equipamentos durante todo o período de vigência da contratação, nos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado.

3.1. A apuração da indenização observará as condições legais aplicáveis e os bens efetivamente entregues; o valor de referência não substitui a apuração prevista no Termo.

CLÁUSULA QUARTA DA DEVOLUÇÃO E DA RETIRADA

4.1. Em caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá optar pela retirada dos equipamentos por técnico da CONTRATADA, mediante agendamento, ou pela entrega na loja da CONTRATADA, situada na Av. Independência, Quadra 12, Lote 01, Loja 03, Planaltina/DF, CEP 73.330-001. A retirada será gratuita quando exigido pela regulamentação aplicável; eventual cobrança somente poderá ocorrer em hipótese legalmente admitida, com informação prévia e concordância do CONTRATANTE. A restituição observará o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do pedido de rescisão e não condicionará o processamento do cancelamento.

4.2. A indenização por retenção injustificada ou por avarias observará as condições do Termo e a responsabilidade apurada, mediante notificação. A disponibilização dos bens para retirada, sem que a CONTRATADA os recolha, não constitui retenção injustificada; excedidos 60 dias do pedido de rescisão, cessa a responsabilidade de guarda e integridade nas condições previstas na regulamentação aplicável.

4.3. Em caso de solicitação de troca de titularidade, o vínculo contratual do atual titular será extinto sem qualquer ônus decorrente dessa extinção, inclusive financeiro, sem cobrança de taxa de transferência, multa de permanência ou outra penalidade pela troca. O novo titular celebrará nova contratação e assinará novo TERMO DE ADESÃO À OFERTA, vinculado aos contratos de SCM, SVA e comodato que forem aplicáveis, com identificação e condições próprias. A nova contratação não constitui simples substituição do nome no contrato anterior.

CLÁUSULA QUINTA DOS DADOS DA SUCESSÃO E DO FORO

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacyby design).

As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Planaltina DF competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planaltina/DF, 09 de Novembro de 2026.

ASSINATURAS	
CONTRATADA	LEVE INTERNET E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	04.838.161/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL	CARLINA FERREIRA CARVALHO DA SILVA / SOCIA DIRETORA



_____